



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO Nº 23000.007606/2015-66

CONTRATO Nº 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA-EPP.

CONTRATANTE

A **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pela sua Coordenadora-Geral, **CARLA MACIEL DAMASCENO**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº. 13.535/D-CREA-DF, CPF/MF nº. 646.004.161-04, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº. 1449, de 25 de outubro de 2010, do Secretário Executivo do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 174, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 04.201.934/0001-42, sediada na SHN Qd 01 Conj. A, Bloco B, loja 01, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.701-020, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 973.154, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 160.085.294-72, residente e domiciliado em Águas Claras, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015**, conforme Processo nº **23000.007606/2015-66**, sob a forma de execução indireta, por meio de seleção de proposta via Sistema de Registro de Preços – SRP, a forma de julgamento das propostas é o **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, Decreto nº 7.746/2012, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.200/2007, Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, subsidiariamente, no que couber, na Lei 8.666/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de locação de veículos, sem franquia, em caráter eventual, incluindo combustível e motoristas, devidamente habilitados, para atender às necessidades do Ministério da Educação – MEC, no Distrito Federal e Região do Entorno, como Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, durante o exercício de 2016, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015 e Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte coletivo de servidores, no Distrito Federal e Região do Entorno, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

Item 1. Categoria Grupo IV (tipo Van): para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, com quilometragem livre;

Item 2. Categoria Grupo IV (tipo ônibus): para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, com quilometragem livre.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de financiamento, com no máximo, 3 (três) anos de fabricação ou 50.000 km rodados, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, de acordo com o seu artigo 30, que obriga na contratação de empresas terceirizadas a respeitar esta normatização, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os veículos deverão utilizar indicação visual, observando-se o disposto no Encarte “C” do Termo de Referência, como prevê a IN 3, de 15 de maio de 2008”.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do MEC, no Distrito Federal e Região do Entorno, com veículos de serviço comum para utilização coletiva de servidores (tipo Van e Ônibus), quando em desempenho de atividades oficiais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos serão solicitados pelo Serviço de Transporte da CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por meio de documento que especifique os serviços a serem executados e deverá estar á disposição no local determinado pela Administração, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE fornecerá Requisição de Transporte, diária, conforme modelo sugerido no Encarte "B" do Termo de Referência, com os dados do solicitante e o destino, para o controle da execução dos serviços, que serão entregues aos motoristas, no ato do embarque dos usuários, devidamente autorizadas por servidor credenciado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Requisição de Transporte é o documento comprobatório da realização do serviço, após preenchimento realizado pelo motorista, assinada pelo usuário, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, no final do expediente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições de Transporte devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e atestadas pelo Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a medição da diária do veículo, será considerado o horário da apresentação do veículo no local determinado pela CONTRATANTE e deverá ser encerrada com o fim do atendimento, mediante preenchimento da Requisição de Transporte, assinada pelo motorista e usuário, quando, então, será definido o tipo de diária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão locados de acordo com a descrição abaixo:

- a. diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b. diária de 10 (dez) horas - cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- c. "transfer" - este se destina exclusivamente ao uso de veículos da Categoria Grupo IV (tipo Van), descritos no item 6.1.1 do Termo de Referência, em espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da diária de 10 (dez) horas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará obrigada a subtrair do horário do atendimento, aquele utilizado para abastecimento, manutenção, substituição de veículo ou motorista e qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse.

SUBCLÁUSULA NONA - O objeto de cobrança será definido mediante o tipo de diária efetivamente utilizada no atendimento constante dos demonstrativos das Requisições de Transporte a serviço do Ministério, a ser conferida e aprovada pelo Gestor do Contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno, como deslocamento padrão de até 100 km e excepcionalmente itinerários de até 250 km.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pela CONTRATANTE, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa neste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações do Ministério, poderão os serviços abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso o horário de expediente do MEC seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO;
2. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
3. supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por um representante designado pela Autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
4. fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar solicitação dos veículos;
5. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
6. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
7. não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
8. notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
9. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
10. controlar rigorosamente as saídas e chegadas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
11. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato assumido pela CONTRATADA;
12. solicitar a substituição dos funcionários da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
13. fornecer formulários timbrados de "Requisição de Transporte" conforme encarte "B" do Termo de Referência, para fins de utilização e controle dos serviços contratados
14. efetuar a inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de licenciamento, conservação, manutenção e limpeza, se estão de acordo com as condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo;
15. verificar se a CONTRATADA mantém relação de todas as pessoas que utilizam os serviços discriminados por nome, dia hora e veículo. Esta relação pode constar da ordem de serviço, contudo o controle dos passageiros dos serviços é obrigatório;

16. exigir, quando necessário, o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
17. verificar a regularidade da CONTRATADA, perante o SICAF, antes de cada pagamento; e
18. efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 30/2015 e a sua proposta;
2. disponibilizar os veículos de caráter eventual em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte com qualidade;
4. exigir de seus empregados que se mantenham trajados em uniforme, composto de calça social, camisa social branca, gravata escura discreta e sapatos escuros, devidamente identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício;
5. fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
6. substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MEC, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
7. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
8. empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível com a sua função, para os serviços que utilizem os veículos especificados neste instrumento
9. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos e fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste CONTRATO;
10. acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11. prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição de fatos;

- 12.** não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC;
- 13.** discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessários;
- 14.** utilizar, na prestação dos serviços, veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, devendo ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação ou 50.000 km rodados;
- 15.** zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes e informar imediatamente à CONTRATANTE, caso ocorra algum incidente;
- 16.** manter um supervisor (preposto) responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério dos assuntos pertinentes à execução do Contrato;
- 17.** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, bem como servidores e terceiros, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades
- 18.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, referente a seus empregados uma vez que os mesmos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 19.** a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC;
- 20.** adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local(triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate(corpo de bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio do Serviço de Transporte;
- 21.** responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 22.** assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 23.** ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legalize no país;

24. substituir imediatamente o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente qualquer tipo de defeito;
25. fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aquelas referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
26. exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
27. apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao MEC veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata o Termo de Referência, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93;
28. apresentar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados;
29. manter relação de todas as pessoas que utilizaram os serviços discriminando por nome, dia, hora e veículo;
30. os serviços, objeto deste CONTRATO, deverão ser realizados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG;
31. observar as disposições constantes do encarte “C” do Termo de Referência;
32. manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
33. não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados;
34. é vedado a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
35. é expressamente proibido, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato;
36. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
37. informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax e telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
38. prover seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e de segurança, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente aos serviços objeto deste instrumento;
39. observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da diária, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Diárias 24h Estimada- Anual	Diárias 24 Horas	
			Valor Unitário	Valor Total
1	Categoria Grupo IV (tipo Van)	70	R\$ 692,65	R\$ 48.485,50
2	Categoria Grupo IV (tipo ônibus)	70	R\$ 1.475,34	R\$ 103.273,80
Total de Diárias: 24 horas		140		R\$ 151.759,30

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em **R\$ 151.759,30 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 086397, Fonte de Recursos 0112000000, Elementos de Despesa 339039, em razão do que foi emitida as Nota de Empenho nº 2016NE800005, de 05/01/2016 em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis, após atesto do fiscal com base na conferência da documentação, planilha financeira e ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do

CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor de **R\$ 3.793,98** (três mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a **2.5%** (dois e meio por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do CONTRATO, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado por Portaria da Subsecretaria de Assuntos Administrativos como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, observando o disposto no item 10 do Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços, objeto deste Termo, que

extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A supervisão da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá utilizar produtos com certificação do INMETRO, e, sempre que possível, utilizar combustíveis renováveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.”

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal;
7. deixar de entregar documentação exigida no edital;
8. não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;

2 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. A partir do sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. A partir do décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) do valor da REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, 14 de janeiro de 2016.

Carla Maciel Damasceno
Coordenadora-Geral de Recursos
Logísticos
CGRL/SA/SE/MEC



CARLA MACIEL DAMASCENO
CONTRATANTE

Carlos Alberto Lacerda Virgulino
Fast Automotive e Turismo LIDA-EPP
CNPJ: 04.201.934/0001-42




CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

C :

RG:




José Luiz Liberatoscioli
Agente Administrativo
SIAPE: 175.756-3
CPF: 244.174.831-91
RG: 669.359-SSP/DF

Nome:

CPF:

RG:



Rodrigo Siqueira de Oliveira
CPF: 959.179.361-72
RG: 4.366.932 SSP/GO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2015 - UASG 110404

Nº Processo: 60585005330201584.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 05877971000138. Contratado: LG COMERCIO ENGENHARIA E - MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material permanente de cozinha, material de consumo e material de uso duradouro, a fim de atender as necessidades do Ministério da Defesa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90. Vigência: 31/12/2015 a 30/03/2016. Valor Total: R\$12.716,00. Fonte: 100000000 - 2015NER02528. Data de Assinatura: 31/12/2015.

(SICON - 20/01/2016) 110404-00001-2016NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2015 - UASG 110404

Nº Processo: 60585005330201584.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 03664498000185. Contratado: NOVINOX INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI. Objeto: Aquisição de material permanente de cozinha, material de consumo e material de uso duradouro, a fim de atender as necessidades do Ministério da Defesa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90. Vigência: 31/12/2015 a 30/03/2016. Valor Total: R\$1.080,00. Fonte: 100000000 - 2015NER02526. Data de Assinatura: 31/12/2015.

(SICON - 20/01/2016) 110404-00001-2016NE800001

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 791087/2013. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA - Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. CNPJ nº 04.628.681/0001-98. P1:12/2008, art. 3º, VI. Valor Total: R\$ 1.104.874,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.048.740,00. Vigência: 29/11/2013 a 14/12/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Assina Pelo MINISTÉRIO DA DEFESA - MINISTDA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE

(SICONV(PORTAL) - 20/01/2016)

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 150002

Processo: 23000007606201566. PREGÃO SRP Nº 30/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 04201934000142. Contratado: EAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, sem franquia, em caráter eventual, incluindo combustível e motoristas, devidamente habilitados, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, no Distrito Federal e Região do entorno. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 14/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$151.759,30. Fonte: 112000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 14/01/2016.

(SICON - 20/01/2016) 150002-00001-2016NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 150002

Processo: 23000007604201577. PREGÃO SISPP Nº 25/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 13498257000167. Contratado: CENTRO OESTE - PRESTADORA DE -SERVICO DE DESINSETIZACAO. Objeto: Contratação de serviços para o controle de pragas urbanas; desinsetização para o controle químico de pragas, inclusive pombos, e desmatização para o controle químico de ratos, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, em Brasília. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 20/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$23.804,16. Fonte: 112000000 - 2016NE800004. Data de Assinatura: 20/01/2016.

(SICON - 20/01/2016) 150002-00001-2016NE800001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 73/2015 publicado no D.O. de 05/01/2016, Seção 3, Pág. 19. Onde se lê: Vigência: 23/12/2015 a 23/12/2016, Leia-se: Vigência: 05/01/2016 a 05/01/2017

(SICON - 20/01/2016) 150002-00001-2016NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016012100019

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 154004

Contrato: 15/2013. Processo: 23038005505201361. INEXIGIBILIDADE Nº 321/2013. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUP. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: AMERICAN PHYSIOLOGICAL SOCIETY. Objeto: Estender o prazo de vigência a partir de 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor total especificado em dólar. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$338.859,04. Fonte: 112000000 - 2015NE800112. Data de Assinatura: 15/12/2015.

(SICON - 20/01/2016) 154004-15279-2016NE800137

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

EXTRATOS DE DOAÇÕES

Termo de Doação - CONV-UAB 105/2010. Doador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. CNPJ: 00.889.834/0001-08. Donatário: Universidade Estadual de Maringá - UEM. Objeto: Doação de bens adquiridos por: Universidade Estadual de Maringá, com recursos provenientes de convênio concedido pela Fundação CAPES. Fundamento Legal: Artigos 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 99.658 de 30/10/90. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatário pela CAPES: Jean Marc Mutzig - Diretor de Educação à Distância e pela IES: Mauro Luciano Baesso - Reitor.

Termo de Doação - CONV-UAB 186/2010. Doador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. CNPJ: 00.889.834/0001-08. Donatário: Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ. Objeto: Doação de bens adquiridos por: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com recursos provenientes de convênio concedido pela Fundação CAPES. Fundamento Legal: Artigos 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 99.658 de 30/10/90. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatário pela CAPES: Jean Marc Mutzig - Diretor de Educação à Distância e pela IES: Ricardo Vieira Alves de Castro - Reitor.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2016 UASG 155124

Nº Processo: 23447000430201572. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada de materiais de ORTESE E PROTESES, em CONSIGNAÇÃO de produtos constantes da relação de órteses e próteses e materiais especiais SIGTAP/SUS, para cirurgias da TRAUMATO-ORTOPEDIA, e cessão em comodato de instrumentais, do HUMAP-UFMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00048. Edital: 21/01/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avenida Senador Filinto Müller, 355 CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155124-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EULINA SANTOS DURE

Pregoeiro

(SIDE - 20/01/2016) 155124-26443-2016NE800090

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 51, DE 20 DE JANEIRO DE 2016
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 50/2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 50 de 19/01/2016, publicado no dia 20/01/2016, referente ao concurso público nº 11/2014 do Hospital Universitário Doutor Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco - HU-UNIVASF, conforme a seguir:

- No item 1.1. ASSISTENTE SOCIAL, excluir da convocação a candidata CARLA CASSIANE CONSTANTINO DE HOLANDA, que permaneceu com sua classificação de origem, conforme resultado final do concurso.
- Incluir no item 1.1. ASSISTENTE SOCIAL, a candidata 8º CLAUDIANE DA SILVA TAVARES
- Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Convocação e publicações anteriores.

NEWTON LIMA NETO

EDITAL Nº 74, DE 18 DE JANEIRO DE 2016
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 73/2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 73 de 15/01/2016, publicado no dia 18/01/2016, referente ao concurso público nº 03/2013 do HC-UFTM, considerando o Edital nº 62/2015, que altera a ordem de classificação para o cargo de Enfermeiro - Assistencial, conforme a seguir:

1. Onde se lê:

155º - JULIANA SANTOS BORBA; 156º - TAMIE DE CARVALHO MAEDA; 157º - CELIANA RICHTER BERETA; 158º - DEBORA EVANGELISTA DE SOUZA; 159º - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS; 160º - DANUSA SOBRAL PORTO COSTA; 161º - MARIANA FERREIRA DE SOUSA MOREIRA PAIVA; 162º - LUIZA DA COSTA E SILVA; 163º - TASSIANA MARCIA MOREIRA;

Leia-se:

160º - JULIANA SANTOS BORBA; 161º - TAMIE DE CARVALHO MAEDA; 162º - CELIANA RICHTER BERETA; 163º - DEBORA EVANGELISTA DE SOUZA; 164º - DANUSA SOBRAL PORTO COSTA; 165º - LUIZA DA COSTA E SILVA; 166º - TASSIANA MARCIA MOREIRA;

2. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Convocação e publicações anteriores.

NEWTON LIMA NETO

EDITAL Nº 168, DE 20 DE JANEIRO DE 2016
RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS Nº 166 E 167/2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 166 de 18/01/2016, publicado no dia 19/01/2016 e do Edital nº 167 de 19/01/2016, publicado no dia 20/01/2016, referente ao concurso público nº 06/2014 do COMPLEXO HOSPITALAR HUWC-UFUFC e MEAC-UFUFC, conforme a seguir:

1. Onde se lê: 1.1. O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no concurso público homologado pelos Editais nº 066/2014, nº 067/2014 e nº 068/2014, visando ao preenchimento de vagas das áreas Médica, Administrativa e Assistencial, com lotação no(a) Hospital Universitário Walter Cantídio, da HUWC/UFUFC, conforme a seguir:

Leia-se: 1.1. O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no concurso público homologado pelos Editais nº 66, 67 e 68/2014, visando ao preenchimento de vagas nas áreas médica, assistencial e administrativa, com lotação no Hospital Universitário Walter Cantídio e Maternidade Assis Chateaubriand/ UFUFC/EBSERH/MEC, conforme a seguir:

2. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Convocação e publicações anteriores.

NEWTON LIMA NETO

EDITAL Nº 217, DE 20 DE JANEIRO DE 2016
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 216/2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 216 de 19/01/2016, publicado no DOU do dia 20/01/2016, seção 3, página 27, referente ao concurso público nº xxxx do HU-UFUFG, conforme a seguir:

1. Tomar sem efeito a convocação de ELAYNE CRISTINA BARROSO DE OLIVEIRA, Cargo Enfermeiro, em razão da decisão proferida no Agravo de Instrumento (nº 5030834-24.2015.4.04.0000) de SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA anteriormente concedida nos autos nº 5006844-44.2015.4.04.7003/PR, em trâmite perante a 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

2. Convoca-se: ENFERMEIRO-ASSISTENCIAL: 64º Francisco Alves Grangeiro Neto

3. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Convocação e publicações anteriores.

NEWTON LIMA NETO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 94/2015

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 11/01/2016, Entrega das Propostas: a partir de 11/01/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais específicos para a Unidade de Endoscopia do HUB, referente ao Pregão 94/2015.

SUSANA SOUSA CAMPOS
Pregoeiro

(SIDE - 20/01/2016) 155009-26443-2016NE800215

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSE

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 94/2015

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23113016462201561. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES IV, para atender à necessidade do HU/UFSE/EBSERH, conforme termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

SUZANA RAMOS PEREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 20/01/2016) 155017-26443-2016NE500001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

___ SIASG, SICON, CRONOGRAMA, GERACRONO, INICRONO (INICIALIZA CRONOGRAMA) _____

DATA: 22/01/2016

HORA: 15:58:18

USUÁRIO: CARLOS

UNIDADE GESTORA: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

UASG DESEJADA : 150002

MODALIDADE DE COMPRA: ___ NÚMERO: _____ 2016 (PARA ITENS SEM CONTRATO)

OU

TIPO CONTRATO : 50 NÚMERO: 00003 2016

PF1-AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

MVA

(5840) CONTRATO DE COMPRA SRP - INCLUSÃO DE CRONOG NÃO PERMITIDA